

Regina Nicoletti R\$ 14.367,71; Sonia Regina Steingreber R\$ 32.359,88; Sueli Terezinha Tesck R\$ 12.422,36; Tânia Aparecida Bergamo R\$ 14.181,17; Tânia R. B. Tomazzia R\$ 11.154,43; Teresa Mafra R\$ 9.934,08; Teresinha Bonetti Zuchi R\$ 32.050,37; Tereza Zuchi Miranda R\$ 25.096,90; Tereza Zuchi Miranda R\$ 12.980,18; Terezinha Matilde da Silva R\$ 5.999,48; Valdemar Borges Ferreira R\$ 18.223,02; Valdir Lange R\$ 3.851,36; Valdir Luis Ledra R\$ 5.082,29; Valdirene Arruda dos Santos R\$ 4.728,43; Valdolir Correa R\$ 1.232,18; Valentim de Souza R\$ 2.159,45; Valmir Rosa R\$ 5.783,15; Valmor de Azevedo R\$ 10.535,24; Valtrudes Fernanda Venera R\$ 13.516,06; Vanderlei Pontini R\$ 9.114,15; Vanderléia Bordin C. Soares R\$ 5.580,42; Vanderléia de Souza Kremer R\$ 33.588,80; Vera Lúcia Cunha Junges R\$ 18.463,78; Verônica Almerinda da Silva R\$ 15.172,44; Vilázio A. Wischneski R\$ 10.984,23; Vilmar Oliveira Chagas R\$ 5.605,68; Vilmar Paulo de Souza R\$ 3.521,90; Vitória Alves de Carvalho R\$ 3.079,75; Volnei Debarde R\$ 1.694,41; Walter Luiz Heiden R\$ 25.042,59; Wanderleia Thomaz R\$ 2.459,01; Wilson Renato Planca R\$ 11.940,79; Wilson Roberto da Silva R\$ 7.152,72. ENCARGOS DA MASSA (provisório): Fazenda Nacional R\$ 62.535,71; Fazenda Estadual R\$10.063,57. CRÉDITOS FISCAIS E PARAFISCAIS (provisório): Instituto Nacional do Seguro Social ζ INSS R\$ 6.785.279,32; Fazenda Nacional R\$ 724.041,22; IOESC R\$ 1.666,40; Fazenda Estadual R\$ 2.869.820,09; Município de Gaspar R\$ 191.614,98. CRÉDITOS COM DIREITOS REAIS DE GARANTIA (provisório): Banco do Brasil R\$ 1.221.687,42. CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL (provisório): Fazenda Nacional R\$212,22; Odemar da Cunha R\$172,22; Valdevino Pedro da Silva R\$67.022,09. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (provisório): Advance Indústria Têxtil Ltda R\$8.135,90; Auxiliar Informática Ltda R\$ 9.316,85; Arrojo Ind. e Com. de Confecções Ltda-ME R\$3.553,18; Banco do Estado do Rio Grande do Sul R\$ 461.780,97; Baumgarten Indústria Gráficas Ltda R\$25.435,51; Blucargo Comissária de Despachos Ltda R\$433,27; Blucargo Transportes Rodoviários Ltda R\$ 4.845,37; Catarinense Cargas e Encomendas Ltda R\$5.235,99; Celesc R\$10.281,14; Combustíveis Gasoil Ltda R\$7.335,01; Confecções Favo Ltda R\$2.384,00; Cons. Reg. de Química da XII Região de SC R\$ 6.320,12; Copamil Comércio e Material de Limpeza Ltda R\$5.620,59; Dovale Representações Comerciais Ltda R\$ 6.547,29; Dystar Ltda R\$6.398,71; Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda R\$553,94; Farmácia São Pedro Ltda R\$19.954,65; Farmácia São Pedro Ltda R\$19.954,65; Flemingraf Indústria Gráfica Ltda R\$3.565,19; F.S. Confecções Indústria e Comércio Ltda R\$11.180,95; Haweco Agenciamento de Transp. Internacionais Ltda R\$7.837,46; Hermes Rosa R\$633,27; Honorários periciais R\$1.009,55; Importação e Comércio de Agulhas NS Ltda R\$2.698,69; Imprensa Oficial de Santa Catarina R\$5.021,04; Impressora Graficart Ltda R\$10.482,10; Indústria e Comércio de Confecções Primata Ltda R\$2.219,33; Industrial de B. T. D. ζ Cores Ltda R\$29.818,45; Janete Maria Teixeira R\$2.087,01; Janete Maria Teixeira R\$727,64; Janete Maria Teixeira R\$702,15; Kenisur Indústria Química Ltda R\$1.047,67; Lambra Produtos Químicos Auxiliares Ltda R\$8.723,12; Muller Transportes Rodoviários Ltda R\$1.525,78; N B Falce & Cia Ltda R\$341,27; OMI ζ Zillo ζ Lorenzetti S/A. Industrial Têxtil R\$8.918,15; Operacional Têxtil Ltda R\$22.964,90; Plasquímica Industrial Ltda R\$4.159,58; Posto Zimmermann Ltda R\$3.303,43; Projesan Saneamento Ambiental Ltda R\$21.171,86; Projesan Saneamento Ambiental Ltda R\$36.692,64; Quimisa Indústria e Comércio S/A R\$70.572,06; Restaurante e Hotel da Lú Ltda ζ ME R\$2.521,81; Rui Hobus R\$817,58; Schoenstatt Confecções Ltda R\$41.066,36; Sind. Trab.Ind. Fiação Tec. de Bnu R\$ 772.948,18; Sind. Trab.Ind. Fiação Vest. de Bnu R\$8.868,09; Têxtil Bezerra de Menezes S/A R\$48.209,18; TELESC R\$34.311,87; Transportadora Rápido Paulista R\$22.241,13; Transportadora Tresmaiese Ltda R\$1.487,59; Unimed Blumenau ζ Cooperativa de Trabalho Médico R\$36.610,69; Viação Verde Vale Ltda R\$5.904,55; Vonpar Refrescos S.A R\$1.745,45; Walendowski Crespy Com. Deriv. de Petróleo Ltda R\$9.037,62. Objeto: publicação quadro geral dos credores Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Gaspar (SC), 23 de outubro de 2012.

Karolina Oliveira Fontanela
Chefe de Cartório, mat.23.561
p. ordem judicial, cfe, Portaria 07/1ª Vara/2012

2ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE GASPAR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BAPTISTA VIEIRA SELL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVETE TRAPP DIRKSEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2012

ADV: NÚBIA GRAZIELA DA SILVA (OAB 023.709/SC), SILVANA SERVI WENDLER (OAB 008.420/SC)

Processo 025.02.002661-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Monofil Companhia Industrial de Monofilamentos - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: MARCOS MÜLLER (OAB 013.620/SC)

Processo 025.02.005872-6/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Wilson José Dagnoni ME - Executado : Jelu Tinturaria de Malhas Ltda - Vistos, etc. Destarte, porquanto são considerados inexistentes os atos praticados por advogado despido de poderes (a propósito, veja-se Apelação Cível n. 38.765, de Mafra, rel. Des. EDER GRAF), imperioso que se oportunize à parte prazo para que supra a omissão e corrigida a irregularidade postulatória. Pelo exposto, INTIME-SE o subscritor do petição de fl.21 para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente instrumento de mandato outorgado pelo exequente, regularizando, dessa forma, a sua representação postulatória (art. 37 do CPC). Cumpra-se. Intime-se.

ADV: MARCOS MÜLLER (OAB 013.620/SC)

Processo 025.02.005872-6/003 - Execução de Sentença - Exequente : Jelu Tinturaria de Malhas Ltda - Executada : Wilson José Dagnoni ME - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das custas intermediárias, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e o art. 19 do CPC, bem como, para regularizar sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)

Processo 025.03.005338-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Supermercados Archer S/A - Ré : Neuza Maria Furtado Souza - Assumi esta Unidade Jurisdicional em 14/12/2011. Em face da possibilidade de acordo noticiada pelo credor, designo audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se .

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)

Processo 025.03.005338-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Supermercados Archer S/A - Ré : Neuza Maria Furtado Souza - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado nº 4 - intimação da ré para audiência designada, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e o art. 19 do CPC.

ADV: CICERO EDUARDO VISCONTI (OAB 009.312/SC)

Processo 025.04.002758-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Jeferson Ramos - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA (OAB 004.049/MT), VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB 006.595/SC)

Processo 025.05.001995-8 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Ivone Maria Bazana - Embargada : Bunge Alimentos S/A - VISTOS PARA DESPACHO Requer o proponente da ação, através da petição de fls. 68/69, a extinção do feito em virtude de ter sido protocolado acordo nos autos nº 025.01.003459-0. Sendo que já foi entregue a prestação jurisdicional, com sentença prolatada em 05/05/2010 às fls. 59/62. O pedido não encontra forma e nem procedimento no direito, em face do contido no art. 463, do CPC. Intime-se.